



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI 760 de 29 de abril de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 350, DE 14 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara aprovou e o Executivo sanciona a presente lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 350/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ponto Belo, criando, e, portanto incluindo naquela Lei a Unidade Central de Controle Interno, com status de secretaria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º Compete à Unidade Central de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições previstas na Lei Municipal nº 350/2012 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ponto Belo, e dá outras providências.

Art. 3º A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que vierem a compor forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Fica extinto o Setor de Controle Interno vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração procederá, no prazo máximo de 30



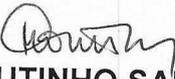
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

(trinta) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se fizerem necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste artigo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da Administração Municipal os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponto Belo/ES, 29 de abril de 2025.


MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal